



O Aconselhamento Agrícola no contexto da reforma da PAC

Por Lucinda Pinto

No desenvolvimento da actividade agrícola tem sido sempre preocupação dos principais agentes (técnicos, agricultores e suas Organizações) a obtenção de rendimentos da exploração agrícola (de acordo com a sua orientação produtiva) que permita ao agricultor fazer face às suas despesas e da respectiva família, de modo a viver uma situação digna e comparável aos outros sectores de actividade.

Ao nível da exploração é através do apoio técnico especializado à produção (oportunidade da instalação da cultura e preparação do terreno, controlo das pragas e doenças bem como a aplicação de agroquímicos e fertilizantes, monitorização da irrigação, oportunidade da colheita e colocação no mercado da produção, etc.) que se torna possível a concretização deste objectivo.

No que respeita à organização da produção é fundamental o apoio técnico às Organizações de Produtores na prossecução dos seus objectivos (operar no mercado com produtos de qualidade ao menor custo possível).

Os apoios Comunitários e Nacionais têm sido direccionados, também, para o fomento da competitividade das explorações agrícolas e da organização da produção, sobretudo através do programa AGRO e medida AGRIS.

Com a reforma da PAC (Política Agrícola Comum) de 2003, completa-se o ciclo de desmantelamento gradual das medidas de apoio de preços e mercados, sendo o apoio à produção transformado em apoio ao rendimento do agricultor baseado num histórico de produção e independente da opção produtiva do agricultor (dentro de certas produções/culturas).

Sobre esta questão têm sido publicados, neste boletim informativo e na Revista “Voz da Terra” vários artigos de opinião, pelo que vou apenas referir-me ao aspecto da Reforma que tem aplicação horizontal e que se prende com a necessidade de cumprimento da “Condicionalidade”.

A “Condicionalidade” e por conseguinte o cumprimento dos requisitos associados a este “Pacote” previsto no Reg. (CE) nº 1782/2003 do Conselho, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum (1), constitui um dos aspectos novos introduzidos pela reforma. O quadro da “condicionalidade” envolve domínios que vão desde o ambiente e saúde pública até ao bem-estar animal, da protecção do solo à manutenção das terras em boas condições agrícolas.



O Sistema de Aconselhamento Agrícola

É tendo em conta as dificuldades de aplicação por parte do agricultor de tantas (e por vezes complicadas) regras da “Condicionabilidade” que o regulamento citado aponta para a constituição, dentro dos Estados Membros, dum sistema de aconselhamento agrícola.

Assim, até 1 de Janeiro de 2007 os Estados Membros deverão criar um sistema de aconselhamento agrícola aos agricultores em matéria de gestão das terras e das explorações.

Prioridades do Aconselhamento Agrícola

Este sistema de aconselhamento dirá respeito, pelo menos, aos Requisitos Legais de Gestão (**RLG**) – nas áreas da saúde pública, saúde animal e fitossanidade; ambiente; bem-estar dos animais e às Boas Condições Agrícolas e Ambientais (**BCAA**) - relativas à erosão do solo, manutenção da estrutura e da matéria orgânica, previstos no pacote da “Condicionabilidade” que os beneficiários de pagamentos directos devem cumprir no contexto da sua exploração agrícola. (Sobre as BCAA, consultar o artigo publicado no Boletim Informativo de Janeiro de 2005 (2)).



A função dos serviços de aconselhamento será a de fazer o levantamento, identificar e propor soluções que ajudem o agricultor ao cumprimento das regras estabelecidas em termos de ambiente, de saúde pública, de saúde animal e de fitossanidade, bem como no que respeita ao bem-estar animal.

ACONSELHAMENTO AGRÍCOLA

Um exemplo para uma exploração:

Tomando como exemplo uma exploração de tipo familiar da Região de Aveiro com alguma produção de carne de bovino, alguns caprinos, porco para consumo próprio, produção de milho (grão e silagem), área forrageira e hortícolas.

Este produtor é beneficiário de ajudas ao rendimento (prémio à vaca aleitante, prémio ao abate de bovinos e superfícies no âmbito do RPU - Regime de Pagamento Único).

Para além das regras específicas inerentes à atribuição de cada Ajuda, nomeadamente, período de retenção para os animais ou utilização cultural das parcelas candidatas ao RPU, outras há que se prendem com o cumprimento dos requisitos da “**Condicionabilidade**”:

• Boas Condições Agrícolas e Ambientais

Terão de ser cumpridas, em toda a exploração, as regras previstas no DN nº 7/2005, relativas à protecção dos solos - erosão, estrutura e matéria orgânica, bem como ao nível

mínimo de manutenção das parcelas (controlo da vegetação espontânea, faixa de limpeza das parcelas, queimadas, resíduos de origem agrícola, armazenamento dos fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos).

• Protecção das Águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola

Pelo facto desta exploração se situar numa Zona Vulnerável (Zona Vulnerável de Aveiro cujo Plano de Acção se encontra regulamentado pela Portaria nº 557/2003 de 12 de Julho) há mais regras a cumprir em relação às quais será elaborado um **Plano de Exploração** que inclui as quantidades/épocas de aplicação dos fertilizantes/práticas culturais, relativos à cultura de cada parcela.

• Conservação de Aves Selvagens e de Habitats Naturais e de Flora e Fauna Selvagem

Tendo em conta que a exploração se localiza no perímetro de influência da área protegida das Dunas de S. Jacinto (Normas previstas no Dec- Lei nº 140/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei nº 49/2005), só é possível a realização de alterações – estruturas, uso do solo e algumas práticas agrícolas como as queimadas, após parecer do Instituto de Conservação da Natureza (ICN).



• Identificação e Registo Animal

Os animais da espécie bovina terão de se encontrar identificados e registados de acordo com as regras já em vigor no SNIRB. Além disso, deve existir na exploração o mapa de registo de existências e deslocações dos bovinos, devidamente preenchido.

Nesta exploração também existem alguns caprinos que embora não sejam candidatos a qualquer prémio terão de se encontrar registados na base de dados do SNIRA-O/C. Além disso, deverá existir e encontrar-se actualizado o mapa de Registo de Existências e Deslocações de Ovinos/Caprinos e respectivos documentos de suporte.

Finalmente, em relação aos suínos, há que manter actualizado o mapa de Registo das Existências e Deslocações dos suínos.

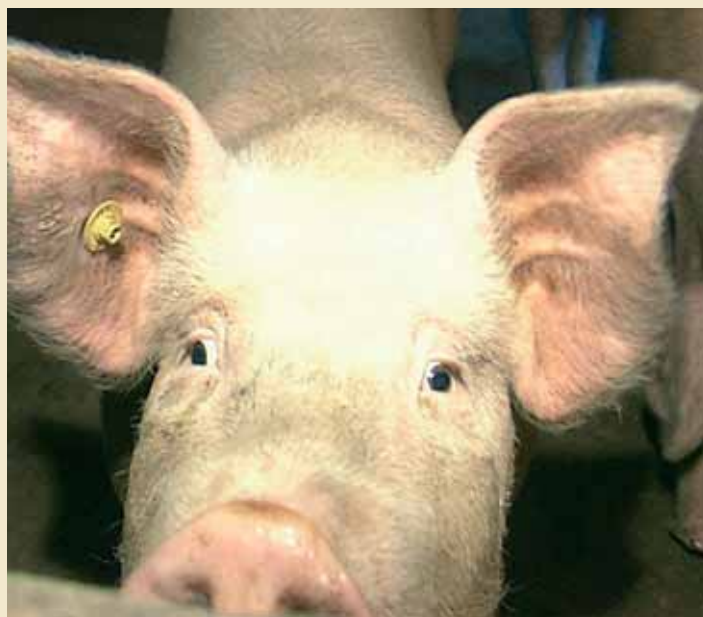
Em conclusão, sem um sistema de aconselhamento (e acompanhamento) dificilmente este agricultor e este tipo de exploração (como existem muitos milhares no nosso País) só por milagre não entrará num qualquer incumprimento e não será penalizado!

Apoios ao Aconselhamento Agrícola

O sistema de aconselhamento agrícola é, numa primeira fase, facultativo e a ele deverão ter acesso privilegiado os Agricultores que recebam anualmente um montante superior a 15 000 Euros de ajudas.

Para os agricultores que decidam aderir ao sistema de aconselhamento estão previstas ajudas no âmbito do “Desenvolvimento Rural” previsto no Reg. (CE) nº 1257/1999, do Conselho (3), que podem cobrir até 80% do custo elegível, sendo de 1500 Euros o custo máximo elegível por serviço de aconselhamento agrícola.

Aguarda-se a definição por parte das Instituições Nacionais do modelo de sistema a implementar.



Legislação e fontes de informação:

- (1) Reg. (CE) nº 1782/2003 do Conselho de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum...;
- (2) Correia, Jorge – Condicionalidade, BCAA, caderno técnico do Boletim informativo- CNA Janeiro de 2005;
- (3) Reg. (CE) nº 1257/99 do Conselho de 17 de Maio, relativo ao apoio do FEOGA ao Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) Nº 1783/2003 do Conselho de 29 de Setembro.